



Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

REGULAMENTO

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI-2018

Janeiro/2018

Sumário

- 1. DO FUNDAMENTO LEGAL.. 3**
- 2. DO OBJETO.. 3**
- 3. DOS ASPECTOS GERAIS. 3**
- 4. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.. 4**
- 5. EMPREGADOS PÚBLICOS NÃO ABRANGIDOS PELO PDI - INELEGÍVEIS. 5**
- 6. DA ADESÃO.. 6**
- 7. DO CRONOGRAMA DE DESLIGAMENTO DO PDI. 7**
- 8. DAS RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO.. 7**
- 9. DA DESISTÊNCIA AO DESLIGAMENTO.. 8**
- 10. DA INDENIZAÇÃO.. 8**
- 11. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.. 10**
- 12. DAS VERBAS RESCISÓRIAS. 10**
- 13. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO.. 11**
- 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 11**

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI/2018

1. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a necessidade de adequação ao novo modelo de gestão previsto na Lei nº 12.815/2013, bem como a necessidade de readequação do quadro de pessoal a fim de permitir a reestruturação econômica e financeira da empresa, a SOPH RESOLVE instituir o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI/2018.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A instituição do Programa de Desligamento Incentivado - PDI/2018 está calçada na Cláusula 23^a do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 registrado em 07/07/2017 sob o nº RO000154/2017.

3. DO OBJETO

O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI/2018, de caráter excepcional e temporário, tem por o objetivo promover o desligamento dos (as) empregados (as) elegíveis a este Programa e que atendam a todos os requisitos estabelecidos.

4. DOS ASPECTOS GERAIS

4.1. O Programa de Desligamento Incentivado, doravante denominado simplesmente **PDI/2018**, classifica os empregados públicos da SOPH de forma individual;

4.2. O período para adesão ao Programa será de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da Resolução da Diretoria Executiva da SOPH, podendo ser interrompido ou encerrado a qualquer tempo em razão do interesse da empresa;

4.3. O Programa de Desligamento Incentivado - PDI/2018 limitar-se-á à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano - sendo que as inscrições serão realizadas nos prazos estimados e sua homologação ficará condicionada à disponibilidade financeira;

4.4. A rescisão do contrato de trabalho por meio do PDI/2018 ocorrerá na modalidade “a pedido”, cabendo à Diretoria Executiva - DIREX homologar ou não e, em caso de não-homologação, caberá pedido de reconsideração da decisão no prazo de 05 (dias) úteis da ciência;

4.5. Relativamente aos empregados públicos titulares de algum tipo de estabilidade e/ou garantia de emprego, a rescisão do contrato e o pagamento da indenização prevista no PDI/2018 ficará condicionada a renúncia à referida estabilidade/garantia no emprego, mediante o preenchimento de formulário próprio;

4.6. Formalizada a rescisão contratual, com anterior e expressa renúncia do empregado à estabilidade, haverá decaimento do seu direito ao contrato de trabalho e não fará jus à posterior reintegração administrativa;

4.7. A adesão individual do empregado ao PDI/2018, com o consequente recebimento dos valores referentes à rescisão contratual e ao Incentivo Financeiro, **implicará plena geral e irrestrita quitação de todos as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho**, não havendo sobre ele nada a reclamar nem pleitear a qualquer título;

4.8. A quitação integral de todas as verbas do contrato de trabalho disposta no item anterior tem o condão de conferir **eficácia liberatória geral**.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Para ser considerado elegível, o (a) empregado (a) interessado (a) em aderir ao PDI deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

5.1.1 *Ser empregado (a) do quadro do pessoal próprio da SOPH;*

5.1.2. *Estar na situação de ATIVO na data do desligamento;*

5.1.3. *Ter tempo de serviço na SOPH maior ou igual a 10 (dez) anos na data do desligamento.*

5.2. O (a) empregado (a) reintegrado (a) ou readmitido (a) por força de decisão judicial provisória poderá aderir ao PDI. **Entretanto, o efetivo desligamento somente poderá ocorrer se durante a vigência do Programa houver a declaração do trânsito em julgado da ação judicial;**

5.3. Poderá aderir ao PDI o empregado (a) que esteja respondendo a processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos incompatíveis com exercício da função pública no âmbito da SOPH e que possa implicar penalidade de perda do emprego público. **Entretanto, o efetivo desligamento somente ocorrerá se durante a vigência do Programa houver a declaração do trânsito em julgado da ação judicial ou término do processo administrativo sem aplicação de penalidade;**

5.4. Para fins do cômputo do tempo de serviço na SOPH, será considerado **apenas o período posterior à Lei nº 729 de 14 de julho de 1997** (Lei de criação da SOPH), sendo, portanto, limitado ao tempo máximo de 20 anos;

5.4.1. Para fins do cômputo do tempo de serviço na SOPH, será considerada como ano completo fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

6. EMPREGADOS PÚBLICOS NÃO ABRANGIDOS PELO PDI - INELEGÍVEIS

6.1. Não estão abrangidos pelo PDI-2018 e, portanto, não têm direito à percepção de qualquer indenização aqui prevista, os empregados que, até a data de rescisão do contrato pelo PDI-2018, **estiverem nomeados em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal, em caráter permanente;**

6.2. Não poderá aderir ao PDI o empregado que estiver afastado de suas atividades com percepção de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pelo INSS, salvo se obtiver liberação por perícia do órgão previdenciário;

6.3. Não poderá aderir ao programa o empregado que não tenha completado, na data de adesão, 10 (dez) anos de efetiva prestação de serviços à SOPH.

7. DA ADESÃO

7.1. A adesão ao PDI/2018 é um **ato de livre e espontânea vontade do (a) empregado (a)**;

7.2. A adesão ao PDI/2018 implicará extinção do contrato de trabalho na modalidade "a pedido", sem cumprimento do aviso prévio, conforme cronograma de desligamento elaborado pelo Setor de Recursos Humanos – SRH;

7.3. O (A) empregado (a) elegível que optar por aderir ao PDI deverá preencher e assinar, em 2 (duas) vias, o formulário "Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Incentivado - PDI/2018" (Anexo I), e entregar, mediante recibo, 01 (uma) via ao SRH;

7.4. O Termo de Adesão de que trata o item 6.3 deverá ser encaminhado pelo próprio (a) empregado (a) ao SRH, até o último dia do período de adesão a ser divulgado pela SOPH, mediante protocolo ou por meio de correspondência registrada;

7.5. Não será aceito Termo de Adesão enviado por fax ou e-mail;

7.6. A simples adesão ao PDI/2018 não assegura o desligamento do (a) empregado (a), uma vez que deverão ser respeitados os requisitos de elegibilidade e os demais critérios para desligamento;

7.7. Encerrado o prazo para adesão, o Setor de Recursos Humanos divulgará a relação dos empregados elegíveis inscritos com o respectivo cronograma de desligamento;

7.8. Após a divulgação da relação de que trata o item 6.7, o (a) empregado (a) deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos o "Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio" (Anexo II), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no cronograma de desligamento;

7.9. O empregado deverá assinar o termo de rescisão do contrato com **ampla quitação do seu objeto**.

8. DO CRONOGRAMA DE DESLIGAMENTO DO PDI

8.1. Observado o atendimento dos requisitos de elegibilidade, bem como a forma e prazo para adesão ao PDI, os empregados serão desligados gradativamente de acordo com o calendário de fechamento mensal da folha de pagamento e com as datas estabelecidas no cronograma de desligamento;

8.2. A distribuição dos empregados pelas datas de desligamento será promovida pela Empresa, de acordo com a capacidade de processamento das rescisões de contrato de trabalho e considerando a conveniência do serviço, podendo ser utilizados os seguintes critérios de classificação cronológica:

8.2.1 *Empregado (a) com mais idade;*

8.2.2 *Empregado (a) com mais tempo de serviço na SOPH; e*

8.2.3 *Empregado (a) aposentado (a) pelo INSS há mais tempo.*

8.3. Após adesão e antes da efetivação do desligamento, deverá ser verificada a inexistência de processo administrativo ou judicial relacionado à prática de atos incompatíveis com exercício da função pública no âmbito da SOPH e que possa implicar penalidade de perda do emprego público.

9. DAS RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO

9.1. As seguintes condições são restrições ao desligamento de empregados:

9.1.1 *Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Nesse caso, o desligamento ficará condicionado à formalização da renúncia, por meio do formulário Declaração de Renúncia (Anexo IV), protocolado no SRH, juntamente com a entrega do "Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Incentivado - PDI/2018";*

9.1.2 *Estar em situação de suspensão do contrato de trabalho;*

9.1.3 *Ter exame médico demissional com resultado "INAPTO";*

9.1.4 *Ter sido condenado (a) por decisão transitada em julgado que determine a perda do emprego público;*

9.1.5 *Estar enquadrado nos itens e subitens "3.10"; "5"; "4.3.1", "4.3.2" ou não atender os requisitos de elegibilidade previstos no item "4" deste Programa.*

10. DA DESISTÊNCIA AO DESLIGAMENTO

10.1. O (a) empregado (a) poderá desistir da adesão ao PDI a qualquer momento até a data de pagamento das verbas rescisórias e Incentivo Financeiro, mediante preenchimento e encaminhamento ao SRH, em 2 (duas) vias, do formulário "Termo de Desistência da Adesão ao Programa de Desligamento Incentivado - PDI/2017" (Anexo III) ficando uma via com o SRH e a outra com o (a) empregado (a);

10.2. O empregado (a) inscrito (a) no PDI que não apresentar o pedido de desligamento até a data estabelecida no cronograma será considerado desistente.

10.3 Não será aceito Termo de Desistência enviado por fax ou e-mail.

11. DA INDENIZAÇÃO

11.1. Os empregados elegíveis ao PDI e que vierem a ser desligados farão jus, a título de indenização, ao Incentivo Financeiro – IF, conforme tabela a seguir:

| PARÂMETRO | INCENTIVO FINANCEIRO |
|---|--|
| Incentivo Financeiro a cada 05 anos trabalhados | 100% do valor do salário base bruto do mês anterior à adesão ao PDI-2018 |
| Teto individual | R\$ 50.000,00 |

11.2. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será considerada como ano completo;

11.3. Em relação ao tempo de serviço prestado a SOPH, serão considerados os períodos de afastamentos na vigência do contrato de trabalho, desde que caracterizados como efetivo exercício;

11.4. Para preservar direitos e obrigações, as condições de pagamento do IF serão dispostas em contrato individual e específico, a ser assinado pelo (a) empregado (a) desligado (a) e pela SOPH, conforme Anexo V, denominado "Termo de Quitação";

11.5. O pagamento do IF será efetuado até 10 (dez) dias após o desligamento;

11.6. Do valor devido de indenização será deduzido, se houver, pensão alimentícia instituída por decisão judicial, desde que haja previsão expressa acerca de desconto sobre verbas indenizatórias;

11.7. Sobre o IF não haverá tributação para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Previdência Social - INSS, Previdência Complementar e Imposto de Renda, nos termos do inciso II do art. 70 da Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29.10.2014 (retificada pela Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31.03.2015) e inciso XIX do Art. 39 do Decreto 3.000/1999;

11.8. A SOPH entregará ao empregado a chave de conectividade para o levantamento/movimentação de sua conta do FGTS;

11.9. O empregado não fará jus ao seguro-desemprego;

11.10. A fim de permitir que o (a) empregado (a) tenha conhecimento antecipado aos valores que lhe serão pagos a título de IF, o Setor de Recursos Humanos disponibilizará a simulação.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

12.1. A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDI será efetivada na modalidade "a pedido" com a devida homologação junto ao órgão competente;

12.2. As rescisões serão efetivadas de acordo com o cronograma de desligamento. O pagamento das verbas rescisórias será efetuado em até 10 (dez) dias após o desligamento;

12.3. Em caso de estabilidade provisória irrenunciável decorrente de acidente de trabalho, gravidez e licença maternidade, o desligamento poderá ocorrer, excepcionalmente, após o término da vigência do PDI, porém, limitado ao exercício 2018.

13. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

13.1. Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias a seguir relacionadas, considerando a modalidade "demissão a pedido", sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio:

13.1.1. Remuneração até a data do desligamento (saldo de salário);

13.1.2. Férias (proporcionais e vencidas, quando houver);

13.1.3. Gratificação de férias nos termos do Acordo Coletivo;

13.1.4. Gratificação de Natal (13º salário) proporcional;

13.1.5. Fundo de Garantia correspondente ao mês da rescisão;

13.2. Sob o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o (a) empregado (a) mantenha com a SOPH;

13.3. Considerando que a rescisão ocorrerá na modalidade "demissão a pedido", o (a) empregado (a) não fará jus ao recebimento da multa correspondente a 40% sobre o saldo do FGTS.

14. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

14.1. Os empregados públicos deverão comparecer à SOPH na data e horário designados para assinar a rescisão do contrato de trabalho com a posterior homologação na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

14.2. No ato de homologação da rescisão, conforme compromisso assumido na fase de ratificação da adesão ao PDI-2018, o empregado confirmará sua renúncia a qualquer estabilidade no emprego, se for o caso, e assinará termo de **quitação a toda e qualquer verba do seu extinto contrato de trabalho**, não havendo sobre ele mais nada a pleitear ou reclamar em razão da **eficácia liberatória geral**.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Uma vez efetuada a quitação das verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento será irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício;

15.2. O (a) empregado (a) que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar eventual saldo remanescente da dívida com a instituição consignatária;

15.3. É de responsabilidade do (a) empregado (a) que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente o seu desligamento da SOPH;

15.4. O (A) empregado (a) que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento, será excluído (a) do PDI;

15.5. Excepcionalmente, por proposição do Presidente, desde que devidamente justificada, a data de desligamento dos empregados inscritos e elegíveis no PDI poderá ser prorrogada até a data limite de vigência do PDI;

15.6. O empregado deverá apresentar juntamente com o formulário "Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio - PDI/2018" (Anexo II) para fins de comprovação do preenchimento do requisito de elegibilidade estabelecido no subitem 3.1.2.2, certidão cível e criminal da Justiça Estadual e Federal;

15.6.1. Caso a documentação comprobatória apresente algum processo judicial em curso, o empregado deverá apresentar a *Certidão de Objeto e Pé* referente a cada demanda judicial de forma a aferir se os fatos apurados podem implicar penalidade de perda do emprego público;

15.6.2. Fica sob a responsabilidade da área jurídica a análise dos documentos supra referidos quando houver processo judicial em curso;

15.7. Fica sob responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a manifestação quanto à inexistência de processo administrativo relacionados à prática de atos incompatíveis com exercício da função pública no âmbito da SOPH e que possa implicar penalidade de perda do emprego público;

15.8. Eventuais dúvidas dos empregados em relação às regras e condições estabelecidas no presente PDI podem ser direcionadas no seguinte endereço eletrônico: sophrh@outlook.com;

15.9. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva da SOPH;

15.10. A adesão implica o conhecimento e aceitação, por parte do (a) empregado (a), de todas as condições previstas neste Regulamento.

Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente

Porto Velho, 29 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA, Presidente**, em 29/01/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Araújo, Diretor(a)**, em 29/01/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0726647** e o código CRC **8B0AB32F**.

Referência: Caso responda este Regulamento, indicar expressamente o Processo nº 0040.022790/2018-45

SEI nº 0726647